



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/113 (CONTJOR-I)

Participação contra o jornal Correio da Manhã por alegado desrespeito pelo dever de rigor e objetividade da informação num texto sobre o primeiro dia do ex-primeiro-ministro José Sócrates como recluso do Estabelecimento Prisional de Évora.

**Lisboa
7 de março de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/113 (CONTJOR-I)

Assunto: Participação contra o jornal Correio da Manhã por alegado desrespeito pelo dever de rigor e objetividade da informação num texto sobre o primeiro dia do ex-primeiro-ministro José Sócrates como recluso do Estabelecimento Prisional de Évora.

I. Objeto da participação

A 26 de novembro de 2014, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) recebeu uma participação contra um artigo publicado nesse mesmo dia na edição em papel do *Correio da Manhã* (doravante *CM*), propriedade do grupo Cofina Media, S.A. De acordo com o exposto, o participante considera que «o uso de diminutivos poderia ser entendido como estilo de escrita, mas o texto aparece carregado de opinião e subjetividade e não pode ser classificado como notícia ou assinado por um jornalista que respeite o seu Código Deontológico».

II. Do contraditório

Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação, o *CM* veio questionar a sua legitimidade, uma vez que, conforme entende o jornal, do seu teor não resulta a imputação de qualquer facto e não são mencionadas as normas efetivamente violadas no texto indicado pelo participante.

III. Análise e fundamentação

Realizada a análise detalhada do texto principal publicado na página 4 da edição impressa do CM de 26 de novembro de 2014, sobre o qual incidiu a participação, consideram-se reunidos os elementos necessários à sua apreciação.

Contrariamente ao evocado pelo denunciado, a ERC entende que o participante vem questionar o rigor e a isenção da informação, deveres a que o denunciado está legalmente obrigado, ao abrigo do artigo 3.º da Lei de Imprensa.

Acresce que o próprio CM reconhece esse compromisso no seu estatuto editorial, documento onde se assume como «um projeto jornalístico de informação geral», nomeadamente: «O Correio da Manhã acolhe o dever de informar. Defende o valor absoluto da notícia, como componente essencial da transparência democrática, e a necessária independência da atividade jornalística perante todas as formas de poder, sejam elas políticas, económicas, religiosas ou outras.»; «O Correio da Manhã elege a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Constituição da República Portuguesa como pilares jurídicos fundamentais da sua ação jornalística».

Recorde-se que responsáveis pelos conteúdos do jornal estão obrigados ao cumprimento dos Estatutos de Jornalista (Lei n.º1/99 de 13 de janeiro), onde se afirma, artigo 14.º, respetivamente nas alíneas a) e b) que devem «[e]xercer a atividade com respeito pela ética profissional, informando com rigor e isenção» e «[r]espeitar a orientação e os objetivos definidos no estatuto editorial do órgão de comunicação social para que trabalhem». Estão igualmente vinculados ao Código Deontológico do Jornalista, que no seu ponto 1, determina «[o] jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade. Os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso. A distinção entre notícia e opinião deve ficar bem clara aos olhos do público».

A ERC, ao abrigo do artigo 7.º dos seus Estatutos, é competente para apreciar em que medida o rigor e a objetividade da informação são ou não desrespeitados no texto indicado pelo participante. Essa competência decorre explicitamente na alínea d) dos seus estatutos e determina que cabe ao regulador dos media «[a]ssegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos, efetivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis».

Os mesmos Estatutos reforçam a legitimidade da ERC para avaliar os deveres de rigor e objectividade da informação dos órgãos de comunicação que regula, no artigo 24.º, n.º 3, alínea a): «[f]azer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de proteção dos direitos, liberdades e garantias pessoais».

Relativamente ao texto visado importa evidenciar alguns dos elementos da sua caracterização que permitem refletir sobre a forma como o CM decidiu apresentá-lo na

edição de 26 de novembro de 2014. Essa reflexão é importante na medida em que permite demonstrar que o jornal enquadrou esse texto como informação: destacou-o na primeira página da secção “Atualidade”, secção que geralmente é reservada à publicação de conteúdos informativos; construiu-o em articulação direta com os restantes conteúdos informativos publicados nessa página (caixa de texto, notícia breve, fotografias), bem como com os publicados na página seguinte (uma infografia e uma notícia); conferiu-lhe destaque numa das chamadas que constroem a manchete de primeira página da referida edição; **identificou-o explicitamente como «notícia exclusiva da edição em papel».**

No entanto, ao analisar o seu conteúdo, isto é, o modo como a narrativa se encontra construída, constatou-se que o texto que o CM identifica como «notícia», na realidade apresenta uma estrutura com atributos diferentes, e até mesmo contraditórios àqueles que são predominantes no género jornalístico¹ notícia.

A propósito da apreciação das características do texto alvo da participação, recordem-se as principais características que permitem reconhecer e identificar um conteúdo jornalístico como sendo uma notícia. Recuperando a definição de notícia apresentada na deliberação 163/2015 (CONTJOR-TV), refira-se que este género jornalístico se caracteriza por informar sobre factos e acontecimentos de maneira objetiva e por apontar para as razões e efeitos relacionados com a matéria reportada. A notícia é construída com recurso a uma linguagem que procura evidenciar os factos fundamentalmente pela sua atualidade, novidade e interesse público. Os conteúdos jornalísticos baseados neste género raramente evidenciam a subjetividade de quem os reporta, isto é, o seu narrador/autor está ausente da narrativa.

Pela sua vocação informativa, a notícia tende a privilegiar a função da linguagem fática/denotativa/referencial, a utilização de substantivos em detrimento da adjectivação, a descrição e a interpretação dos factos e acontecimentos, sustentados em fontes de informação. Por oposição, rejeita um tratamento valorativo e opinativo desses factos e acontecimentos.

¹ Os géneros jornalísticos fazem parte do conhecimento técnico inerente à produção jornalística, funcionando como uma espécie de código entre os profissionais da área, mas também com os recetores dos conteúdos por eles produzidos. São modelos abstratos que os jornalistas utilizam como base para produzirem os conteúdos que lhes permitem comunicar. Distinguem-se fundamentalmente pelos objetivos, linguagem e estrutura narrativa que os caracterizam. Embora a definição e classificação dos géneros jornalísticos existentes não seja estanque (varia de acordo com os autores, as épocas, os contextos), alguns são relativamente comuns como a notícia, a reportagem, a crónica, o editorial, o perfil, entre outros. Por existirem esses géneros, quando folheamos um jornal por exemplo, somos capazes de reconhecer um texto como sendo uma notícia e distingui-lo por exemplo de um artigo de opinião.

Considerando a descrição do género notícia, é demonstrável por que razão se entende que o texto em análise não cumpre as respetivas regras:

- *Embora a primeira frase do primeiro parágrafo do texto seja informativa (identifica quem - «Sócrates», o quê «é o recluso 44» e o onde «Estabelecimento Prisional de Évora»), quando articulada com as três frases seguintes do parágrafo, marcadas pelo recurso a um estilo metafórico e irónico, constrói uma narrativa deliberadamente valorativa/expressiva que tem muito pouco de informativa: «Um número terrível. Segundo a simbologia chinesa, significa morte. É como ele se sente: no fim – no fim da vida política e no fim de um estilo caviar a que se habituou»;*
- *Também no segundo parágrafo, ao invés de informar sobre os factos relevantes, produz juízos de valor sobre José Sócrates. Começa por atribuir-lhe a autoria da expressão «"Animal Feroz"» (destacada, com recurso a aspas, no título do artigo), referindo que era a forma «como gostava de ser conhecido quando chegou ao poder». O significado dessa expressão contrasta com a valoração negativa do estado emocional em que José Sócrates se encontra, que o autor faz em seguida. Com efeito, Sócrates não é diretamente adjetivado como orgulhoso ou arrogante, mas é explicitamente conotado com essas características na expressão «é agora um homem ferido no orgulho e na arrogância», sem que essa caracterização seja sustentada em fontes ou em factos;*
- *O terceiro parágrafo descreve a chegada de José Sócrates à sua cela. A descrição objetiva dos factos («Quando entrou na cadeia, pelas 03h45 de segunda-feira) é completada com uma apreciação negativa da imagem de José Sócrates («era a imagem da derrota e da humilhação») no momento em que deu entrada na cela. O autor do texto baseia essa avaliação numa descrição personificada dos movimentos de Sócrates: «passos curtos e nervosos, vergado de cansaço, olhos aflitos».*
- *Outro aspeto da construção do texto em análise que o afasta das regras do género notícia é o predomínio de um registo de escrita expressivo. Embora na base da narrativa sejam referidos factos relacionados com o primeiro dia de José Sócrates na prisão, a forma como os articula assenta em juízos valorativos, que contribuem para condicionar o sentido do que é reportado.*
- *Vejam-se exemplos que comprovam o modo como esse registo se impõe ao longo do texto. É de notar que o estilo valorativo volta a acentuar-se no quarto parágrafo, reforçado pela qualificação irónica («O mais famoso recluso do País») e do escárnio presente na*

afirmação «paladar acostumado às estrelas Michelin, terá de se habituar a dieta menos distinta». Esse estilo narrativo é reforçado no mesmo parágrafo pela consideração [igualmente irónica] «Vai estranhar a falta do vinho de cara cepa que tanto aprecia».

- *Nos três últimos parágrafos do texto, que concentram o relato sobre a vida e as rotinas na prisão de Évora, o estilo irónico é acentuado pela utilização de diminutivos para designar alguns alimentos a que José Sócrates tem direito na prisão («um pacotinho de manteiga»; «quartinho de leite»; «carcacinha») e o espaço onde pernoita («quartinho»).*
- *No quinto e no sexto parágrafo do texto, a narrativa mantém o mesmo registo irónico, mas com recurso a comparações que escarnecem os factos que as sustentam: descreve que a cela de José Sócrates tem «casa de banho privativa» e compara as suas «águas correntes» às das «melhores pensões». Os factos relativos às rotinas que deverá cumprir na prisão, também são narrados com um estilo irónico («tem recreio»; «volta à cela»; «regressa ao recreio»; «janta»; «recolhe ao quartinho»).*

As características identificadas no texto são mais comuns em géneros como a crónica. A este propósito recorde-se a definição de crónica apresentada pela ERC na sua deliberação 2/OUT-I/2010: «enquanto género jornalístico, assenta numa grande liberdade interpretativa do seu autor, o que a aproxima, por vezes, da própria literatura. Sendo um género em que o cunho pessoal do autor é uma marca de distinção, a crónica não se desliga dos factos e da realidade». Acrescentem-se a estas outras características da crónica como a liberdade de forma «a narrativa rica em adjetivos e figuras de estilo, em jogos e ambiguidades»².

Note-se que a ERC não ignora a constante evolução³ a que os géneros jornalísticos clássicos (como a notícia, a reportagem, o perfil, a crónica, entre outros) estão sujeitos, em especial no contexto atual de constante transformação potenciado pela internet. Os géneros jornalísticos transformam-se, são reinventados pelos órgãos de comunicação social dos diferentes meios na forma como os aplicam e misturam, e assiste-se ao

² Conforme descreve Paula Cristina Lopes no seu artigo *A crónica nos jornais: O que foi? O que é?* [2010], publicado em <http://www.bocc.ubi.pt/pag/bocc-cronica-lobes.pdf>. De acordo com a autora, que faz uma revisão de alguma literatura relacionada com este género jornalístico, a crónica jornalística «assumir-se-ia como género literário publicado num jornal, embora sem o carácter efémero ou transitório de uma notícia ou reportagem. Como texto conotativo, aproximar-se-ia da literatura, afastando-se do texto jornalístico, por natureza referencial ou denotativo».

³ No seu artigo *Géneros literários e géneros jornalísticos - Uma revisão teórica de conceitos* [2010], publicado em <http://www.bocc.ubi.pt/pag/bocc-generos-lobes.pdf>, Paula Cristina Lopes afirma que «Tal como a literatura, o jornalismo é um processo dinâmico e sistémico que permite (e até estimula) o nascimento de novos géneros, o desenvolvimento ou a transformação de outros, a proliferação de subgéneros. Os géneros e subgéneros jornalísticos variam com as épocas, os tempos, os “gostos”, as “modas”. “Informação” e “opinião” caminham paralelamente e, não raramente, “misturam-se” e interagem, numa promiscuidade observável em qualquer suporte jornalístico».

fenómeno a que os estudiosos chamam «hibridização» dos géneros jornalísticos, isto é, a contaminação/mistura desses géneros.

No entanto, tendo em consideração o pressuposto legal que norteia a atividade, de que a informação deve ser claramente demarcada da opinião, entende-se que há limites que necessariamente devem ser respeitados. Os órgãos de comunicação social devem distinguir/demarcar claramente os conteúdos baseados em géneros jornalísticos informativos (que têm por função primordial informar) dos baseados em géneros opinativos ou que ultrapassam a fronteira da informação.

Assim, de acordo com o exposto, a ERC não pode deixar de concluir que assiste razão ao participante quando refere que o texto em análise não cumpre a objetividade reservada a uma notícia. Efetivamente, ainda que tenha por base factos sobre a condição de recluso do ex-primeiro-ministro no Estabelecimento Prisional de Évora, reporta esses factos num registo mais valorativo/expressivo do que informativo. Ao invés de informar sobre esses factos, constrói uma leitura conotada dos mesmos, sustentada em juízos valorativos indicativos da subjetividade do seu autor⁴ e no predomínio de uma linguagem emotiva/expressiva, assente no recurso a figuras de estilo, mensagens subentendidas, não-ditos.

Além disso, também se reconhece que a utilização que o CM fez de alguns recursos de linguagem, como por exemplo os diminutivos, a ironia, as metáforas, não pode ser considerada apenas uma questão de estilo de escrita.

Note-se que, à parte do texto em causa e do respetivo enquadramento, os restantes conteúdos que com ele constroem a matéria das páginas 4 e 5 da edição em papel do CM de dia 26 novembro de 2014 apresentaram um registo factual e informativo, o que reforça a convicção de que deveria ter-lhe sido conferido um enquadramento editorial distinto.

Na participação, questiona-se ainda a ERC sobre se o texto do CM poderia ser assinado por um jornalista que respeite o Código Deontológico. Uma vez que a interrogação do participante remete explicitamente para a apreciação da conduta individual do jornalista que assina a notícia, à luz das regras próprias da sua profissão, entende-se que a mesma deve ser apreciada pelo organismo competente, ou seja pela Comissão da Carteira

⁴ «O discurso objetivo do jornalismo (E) define-se pelo distanciamento do narrador. Ele narra como se a verdade estivesse “lá fora”, nos objetos mesmos, independente da intervenção do narrador: dissimula sua fala como se ninguém estivesse por trás da narração.», excerto do artigo *A Análise Pragmática da Narrativa Jornalística*, de Luiz Gonzaga Motta, consultado em <http://www.portcom.intercom.org.br/pdfs/105768052842738740828590501726523142462.pdf>.

Profissional de Jornalista (CCPJ), conforme explicita o artigo 18.º-A, n.ºs 1 e 3, do Estatuto do Jornalista. Em conformidade com esse entendimento, deve a participação que originou o presente processo ser remetida à CCPJ.

IV. Deliberação

Tendo apreciado uma participação contra o texto «*Sócrates - A nova casa do “Animal Feroz”*», publicado pelo jornal *Correio da Manhã* na sua edição de papel de 26 de novembro de 2014; considerando ter sido violado o dever de rigor informativo, a que o *CM* está obrigado pelo artigo 3.º da Lei de Imprensa (Lei n.º2/99 de 13 de Janeiro, alterada pela) Lei n.º78/2015 de 29 de Julho), pelo seu Estatuto Editorial e pelos diplomas que orientam a atividade jornalística (Código Deontológico dos Jornalistas e Estatutos do Jornalista), o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nas alíneas d) e f) do artigo 7.º, nas alíneas a) e d) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Sensibilizar o *CM* para que, em nome do rigor e objetividade informativa a que está obrigado, faça sempre uma classificação e identificação inequívoca do tipo de conteúdos que publica, zelando pela clara separação entre informação e opinião;
2. Remeter a participação na origem deste processo à Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, atendendo a que a questão suscitada pelo participante relativa à conduta do jornalista apenas é enquadrável nas competências daquela entidade.

Lisboa, 7 de março de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo